

Despacho (extracto) n.º 6737/2007

Por deliberação de 1 de Março de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a 12 de Março de 2007, ao assistente de clínica geral Dr. Franco Túllio Accárpio, colocado no Centro de Saúde da Figueira da Foz. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2007. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Henriques da Cunha Martins Reis*.

Despacho (extracto) n.º 6738/2007

Por despacho de 8 de Março de 2007 do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Maria Isabel do Nascimento Franco Namora, assistente administrativa pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Centro de Saúde de Mira, foi colocada definitivamente na mesma categoria, no Centro de Saúde da Figueira da Foz. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2007. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Henriques da Cunha Martins Reis*.

Despacho (extracto) n.º 6739/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na assistente graduada de clínica geral Dr.ª Maria Rosa Fátima Coelho as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 675/2005, de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos no período de 8 a 13 de Março de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas neste período.

22 de Março de 2007. — A Directora do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares, *Filomena Correia*.

Administração Regional de Saúde do Norte**Sub-Região de Saúde do Porto****Despacho (extracto) n.º 6740/2007**

Por despacho de 13 de Novembro de 2006 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, foi autorizada a nomeação definitiva, com efeitos à data do despacho, de Helena Maria Silva Pereira na categoria de técnica especialista de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Diagnóstico e Pneumológico.

21 de Março de 2007. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Hospital de Cândido de Figueiredo**Aviso (extracto) n.º 6376/2007**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2006, dos funcionários do quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, se encontra afixada no placard junto ao serviço de pessoal.

22 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes*.

Hospital de Magalhães Lemos**Deliberação n.º 625/2007**

Por deliberação do conselho de administração de 14 de Março de 2007, Maria de Fátima Cardoso Marques Benevides, Domingos Miguel Fernandes Moreira, Cristina Irene Faria de Sousa Monteiro Santos, Maria de Fátima Amaral Ferreira, Filipe José Gomes da Mota, Maria Elisabete Silva Nogueira, Cármen Salomé Ranhola Ferreira

Lourenço e Sílvia Almeida Barbosa, auxiliares de acção médica, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, auxiliares de acção médica principal do quadro de pessoal deste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Inspecção-Geral da Educação****Despacho n.º 6741/2007**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos o subinspector-geral José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

1 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

Despacho n.º 6742/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No director de serviços que coordena o Núcleo de Inspecção Administrativo-Financeira (NIAF), Rui Manuel Leonardo da Silva, nos chefes de divisão que dirigem o Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), o Gabinete de Apoio Geral (GAG), o Gabinete de Planeamento, Documentação e Formação (GPDF) e o Gabinete de Informática (GI), respectivamente Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira, Maria Fernanda Matias Lopes, Paulo Jorge dos Santos Barata e Maria Margarida Rosado Cortes Simões:

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários afectos à sua direcção de serviços/divisão, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção do avião;

b) Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspectores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo e de órgãos de soberania, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos, presidentes de câmaras municipais, bem como a responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

2 — No director de serviços que coordena o Núcleo de Inspecção Administrativo-Financeira, Rui Manuel Leonardo da Silva:

a) Dirigir o GAG, no que se refere às competências da Repartição Financeira;

b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 20 000;

c) Solicitar autorização à 11.ª e à 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento, dos respectivos pedidos de libertação de créditos;

d) Autorizar as alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, que se tornem necessários ao nível dos orçamentos afectos à Inspecção-Geral.

3 — Na chefe de divisão do GAJ Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira, no âmbito de intervenção do respectivo gabinete, autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradero desconhecido da instauração de processo disciplinar e respectiva decisão, bem como das penas expulivas.

4 — Consideram-se ratificados os actos praticados pelos dirigentes referidos no n.º 1 desde 24 de Novembro de 2006.

1 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

Despacho n.º 6743/2007

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção as competências que me foram

subdelegadas pelo despacho n.º 1435/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2007, procedo à delegação e subdelegação nos delegados regionais Valdemar Castro Almeida, Maria Beatriz Pereira dos Santos Proença, Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, António Maria Louro Alves e Joaquim António Gago Pacheco, no âmbito das respectivas delegações regionais, das seguintes competências:

a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, bem como da tipificação da acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar;

b) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar aos arguidos com paradeiro desconhecido a instauração de processo disciplinar, bem como dos relativos à dedução de acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar;

c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal que esteja na sua dependência;

d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias ao pessoal dirigente e restante pessoal que esteja na sua dependência e aprovar o respectivo plano anual;

f) Conceder licenças ao pessoal que esteja na sua dependência e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

g) Justificar faltas ao pessoal dirigente e outro pessoal que esteja na sua dependência;

h) Mandar submeter a junta médica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o pessoal docente e não docente das escolas para apreciação ou solução de assuntos que corram os seus trâmites na Inspeção-Geral da Educação;

i) Instaurar processos de averiguações e decidir as averiguações que concluam pelo arquivamento e que tenham sido por si instauradas;

j) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações por mim instaurados, e decidir sobre os respectivos pedidos de suspeição deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;

k) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações ordenados pelo membro do Governo competente em razão da matéria, e decidir sobre os respectivos pedidos de suspeição deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;

l) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;

m) Determinar a apensação dos processos disciplinares, nos termos do artigo 48.º do Estatuto Disciplinar;

n) Decidir as averiguações que concluam pelo arquivamento e que tenham sido por mim instauradas;

o) Mandar proceder a diligências para informar as queixas e participações apresentadas na Inspeção-Geral da Educação e decidir as que concluam pelo arquivamento;

p) Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;

q) Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente;

r) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;

s) Mandar proceder às diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação;

t) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito do fundo de maneiio atribuído à delegação;

u) Autorizar ao pessoal dirigente e restante pessoal que esteja na sua dependência a participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço.

2 — Os delegados regionais ficam autorizados a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 24 de Novembro de 2006 pelos delegados regionais da Inspeção-Geral da Educação, no âmbito definido pelos números anteriores.

1 de Março de 2007. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 109/2007

Processo n.º 602/2006

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho de Coimbra interpôs, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, recurso para este Tribunal da decisão proferida em 20 de Dezembro de 2005 pelo Tribunal do Trabalho de Coimbra, nos autos de processo especial por acidente de trabalho em que figura como sinistrado Amândio Henriques Vieira, que recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade material, da norma decorrente do preceituado nos artigos 8.º, alínea d), e 2.º, n.º 1, alínea e), do Código das Custas Judiciais, enquanto neles se prevê a condenação nas custas do incidente de revisão de incapacidade parcial permanente do requerente, vítima de acidente de

trabalho, desde que não patrocinado no processo pelo Ministério Público. Pode ler-se nessa decisão, no que ora importa:

«Sem custas, por se considerar, nos termos do artigo 204.º da Constituição da República Portuguesa, ser materialmente inconstitucional a norma do artigo 8.º, alínea d), do CCJ conjugada com a eliminação da isenção subjectiva das vítimas de acidentes de trabalho e com o artigo 2.º, n.º 1, alínea e), do CCJ, que mantém essa isenção para as mesmas, na condição de representadas pelo Ministério Público. Com efeito, o actual CCJ veio eliminar a isenção subjectiva das vítimas de acidente de trabalho, mas, não a tendo eliminado por completo, manteve essa isenção para os casos em que a mesma se mostre representada ou patrocinada pelo Ministério Público. Esta eliminação e manutenção é atenuada, chegando mesmo a não produzir efeitos na generalidade dos casos — e ressaltando o problema dos preparos — porque quase sempre o valor da causa, mesmo para efeitos de custas, se traduz no valor da condenação: tem de pagar a reparação, tem de pagar as custas. Ao não suceder assim no incidente de remição — como efectivamente decorre da definição do valor constante do artigo 8.º, alínea d),